

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 13/65

Assunto Extensão de Benefícios (víver do m.
..... Maria de Fátima)

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão Aprovado

Segunda Discussão Aprovado

Redação Final por solicitação do Nobre Vereador José
..... de Lima

Observações: a) Informações policiadas ao Executivo em 5/3/65

..... H..... 11..... setorado..... H..... 14..... 19/4/1965

..... H..... 11..... setorado..... H..... 16..... 7/6/1965

..... Encaminhado em 29/7/65 - 00

Secretaria da Câmara Municipal, em 19/1/1965

= PROJETO DE LEI Nº 13/65 =

- Cópia fiel -

Dispõe sobre extensão de benefícios

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extensivos a Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário municipal, sr. Dario Avelino de Oliveira, a partir do dia 6 de março de 1964, os benefícios e as restrições constantes das leis 523, de 16 de agosto de 1962 e 620, artigo 1º de 11 de dezembro de 1963.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de Quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 424.000), relativo ao período comprendido entre 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965, o qual fica aberto na Contadoria Municipal.

ARTIGO 3º - O valor do crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1964, conforme balanço financeiro relativo àquele exercício.

ARTIGO 4º - A partir do exercício de 1966, deverão constar, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários à cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1965

a)- Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA - Outra finalidade não tem o presente projeto, senão sanar uma grande falha, ou melhor dizendo, injustiça. Isto porque, srs. Vereadores, quando da elaboração dos projetos anteriores, em fins de 1964, com exceção de Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário Dario A. Oliveira, todas as demais viúvas de servidores municipais, foram contemplados com um auxílio mensal, correspondente a meio salário mínimo da região. Assim, apenas as explicações acima são suficientes para justificar a apresentação do presente projeto, que é justo e humano.

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 19/2/1965

a)- FERNANDO MACHADO DE CAMPOS = PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - Em princípio o projeto é humano e razoável. Por analogia o que é dado a alguns deve o ser a outros.

Sucede que o autor do projeto faz citação de duas leis que se não encontram nesta Casa. Pede-se à Secretaria a junção nos autos dêste projeto das leis citadas, que possibilitem parecer e justa decisão.

Em 4/3/965

a)- Conrado Stefani - Presidente e relator

aa) - Oswaldo Alves de Oliveira - 4/3/965

Francisco Bazanini - 31/3/65

Clóvis Moraes Carvalho - 1/4/65

José Sérgio Conti - 1/4/65

(N.S. - Seguem-se, no projeto, ofício nº 196/65, encaminhando cópias das leis solicitadas)

PARECER

1 - O projeto confere com as Leis 523 e 620, em cópias, juntas ao processo.

2 - Pela indicação da verba - CR\$ 425.000 e pelo período - 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965 - parece que a mensalidade a ser conferida é igual às das demais viúvas.

Em 11/6/65

a)- Conrado Stefani - Presidente e relator

De acordo

a)- José Sérgio Conti - 11/6/65

De acordo

a)- Luiz Matheus Netto - 11/6/65

De acordo.

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 11/6/65

Nada a opôr. Sou pela aprovação.

a)- Francisco Bazanini - 11/6/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relatar nomeio o nobre vereador Luiz Raseira.

a)- Cassio Marcassa - 28/5/65

PARECER

Plenamente de acordo, o projeto estende à viúva do falecido funcionário Dario de Oliveira benefícios já concedidos às demais viúvas de funcionários municipais.

a)- Luiz Raseira - em 9/7/65 -relator

a)- Olympio Ferreira Cintra - Membro -

as) Cassio Marcassa - Presidente -

as) Mario Russo - Vice-Presidente -

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
ara os devidos fins.
Sala das Sessões, 19/2/1965
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 /65

Dispõe sobre extensão de benefícios

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam extensivos a Da. ZILLA BARROS GALVÃO DE OLIVEIRA, viúva dos ex-funcionários municipais sr. Dario Avelino de Oliveira, a partir do dia 6 de março de 1964, os benefícios e as restrições constantes das Leis 523, de 16 de agosto de 1962, e 620, artigo 1º, de 11 de dezembro de 1963.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de QUATRO-CENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS (cr. \$ 424.000), relativo ao período compreendido entre 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965, o qual fica aberto na Contadoria Municipal.

Artigo 3º - O valor do crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1964, conforme balanço financeiro relativo àquele exercício.

Artigo 4º - A partir do exercício de 1966, deverão constar, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários à cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1965

(a) Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA - Outra finalidade não tem o presente projeto, senão sanar uma grande falha, ou melhor dizendo, injustiça, Isto porque, srs. Vereadores, quando da elaboração dos projetos anteriores, em fins de 1964, tom exceção de Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário Dario A. Oliveira, todas as demais viúvas de servidores municipais, foram contemplados com um auxílio mensal, correspondente a meio salário mínimo da região. Assim, apenas as explicações acima são suficientes para justificar a apresentação do presente projeto, que é justo e humano.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. Um princípio é projeto é humano
e magnânimo. Por analogia o que é
dado a alguns deve ser a
outros.

Soube que o autor do projeto
faz citação de duas leis que se
não encontram nessa Cesa. Pede-
se à Secretaria a fins das
autas destes projetos das leis citadas,
que possibilitem fazer a sua
decisão. Em 4.3.65

Carvalho *[Signature]* L. Jr.

Alvarenga — 4-3-65

de Gazzola — 31-3-65
[Signature] 1-4-65

Castro — 1-4-65



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-196/65

Bragança Paulista, 8 de junho de 1965

Exmo. Sr.
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Em atenção ao ofício nº 347/65, dessa digna Edilidade, datado de 7 de junho do corrente ano, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. as inclusas cópias das Leis:

nº 523, de 16 de agosto de 1962 - Dispõe sobre concessão de pensão a viúvas de funcionários.

nº 620, de 11 de dezembro de 1963 - Dispõe sobre modificação do artigo 1º da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962 e dá outras providências.

No ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

CÓPIA

LEI Nº 523

de 16 de agosto de 1962

Dispõe sobre concessão de pensão a viúvas de funcionários.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal, no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), às senhoras Leovaldina Pierotti, Nani Ritton de Lima, Antônia Funck Villaça, Lourdes Amaral Carneiro e Iracema Lopes Duran, viúvas dos funcionários municipais Luiz Pierotti, Alzir Joaquim de Lima, Ephifânio Villaça, Lamartine Carneiro e João Duran Alonso.

Artigo 2º - Deixarão de gozar dos benefícios da presente lei as viúvas dos funcionários que tenham contraído segunda núpcias.

Artigo 3º - Para atender às despesas constantes do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal, no presente exercício, um crédito especial no valor de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se na verba 60-0.12.1 - Imposto Predial -- e nos anos seguintes constará da peça orçamentária o necessário recurso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1962.

a) Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

a) Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura

CÓPIA

LEI Nº 620

de 11 de dezembro de 1963

Dispõe sobre modificação do artigo 1º da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os benefícios constantes do artigo 1º - da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ficam majorados para o valor constante de meio salário mínimo vigente na região, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 2º - Ficam extensivos à Sra. Elvira C. Leme, viúva do ex-funcionário municipal Mario de Oliveira Leme, os benefícios e as restrições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962.

Artigo 3º - Fica assegurado a mencionada senhora o direito de usufruir desses benefícios, a partir do mês de maio de 1963 em diante.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para pagamento das despesas relativas ao período de maio a dezembro de 1963, servindo de recurso, para o mesmo, a anulação parcial da verba 141-8.07.0 - Pessoal Fixo - Vencimentos do 4º Escriturário.

Artigo 5º - Serão consignadas nos orçamentos futuros as verbas correspondentes aos exercícios seguintes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 1963.

a) Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

a) Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O projeto confere com as leis 523
e 620, em torno, juntas ao processo.
2. Pela indicação da verba - R\$ 424.000, -
e pelo período - 6 de Março de 1964 a
31 de Agosto de 1965 - Parece
que a mensalidade a ser em ferida
é igual às das duas viúvas.

Em 11.6.65

Enrado [Signature] P. - esp.

De acordo

~~PSN - membro -~~
~~11-6-65~~

De acordo: Em, 11/6/65.

[Signature]

De acordo, Em 11/6/1965

Ateliê - membro.

Nada ojoz que pôe sua
aprovado, Em 11.6.65 J. Boz.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Francisco
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Java relator o Rascio
este verador Ruy Rascio
Rascio Rascio
P.C.F.O. 28.5.65
Parecer projeto 13/65*

Pleasantemente de acordo, o projeto estende à
viúva do falecido funcionário Dario de Oliveira
os mesmos benefícios já concedidos às demais
viúvas de funcionários municipais.

Lur Rascio Relato

9/7/65 m.e.F.O.

amfrjpt

Dario Rascio

V.P.C.F.O.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Veto - Projeto 13-65

Assunto Veto do Sr. Prefeito aprovado ao Projeto de
Lei nº 13/65

Distribuído à Comissão *Justica*

Primeira Discussão *Aprovado em 13/8/65* / *G. G. F.*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N.º CM-263/65

Bragança Paulista, 30 de julho de 1965.

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

TO
a de JUSTICA E FINANÇAS
nos fins.
data das Sessões 30/7/65
Presidente da Câmara Municipal

VISTO
Bragança Paulista 30/7/65
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Veto - total, abaixo consubstanciado, ao Projeto de Lei nº 13/65, - que dispõe sobre concessão de pensão a viúva de ex-funcionário público municipal.

As razões que determinam a iniciativa ora tomada são as seguintes:

a) não há qualquer similitude entre a situação econômica das viúvas de ex-funcionários municipais, favorecidas com a concessão de uma pensão mensal, através da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, e a da beneficiada pelo projeto ora vetado, Dona Zilla Barros Galvão de Oliveira. -

De fato, a citada Lei nº 523 nasceu sob o imperativo de uma realidade confrangedora: as viúvas nominalmente favorecidas não possuíam quaisquer outros recursos para a subsistência própria e de seus familiares. Fato que não ocorre com a beneficiada acima, pois se trata de professora-pública, aposentada pelo Estado, recebendo a importância de Cr\$ 292.654 mensalmente.

Circunstancialmente, não havia, na época, qualquer legislação específica, de caráter previdenciário, que se pudesse aplicar em tais casos.

Hoje, porém, com a promulgação da Lei nº 722, de 21/12/1964, que criou e organizou o Serviço Social dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista, o assunto tomou outro aspecto, pois, por esse diploma legal, a questão de concessão de pensões passou a ter uma regulamentação objetiva, justa e, sobretudo, impessoal.

b) pelo já exposto, defeniu-se, obviamente, que a matéria objeto do projeto de lei ora vetado - concessão de pensão a viúva de ex-funcionário - possui legislação municipal específica, não necessitando, portanto, de outro diploma legal - de natureza estritamente pessoal, como é o caso do projeto em apreço - para a sua efetivação.

Donde resulta que o projeto de lei objeto do presente Veto, além de ser, desnecessariamente, disposição legislativa de caráter pessoal - o que fere os princípios que norteiam a técnica legisferante - vem desvirtuar, senão tor-

Melley



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, de de 196.....

Nº (Continuação do Ofício CM-263/65)

nar letra morta, o elevado propósito com que foi elaborada e promulgada a referida lei 722, que instituiu o Serviço - Previdenciário dos Servidores desta Prefeitura.

Tratando-se, pois, de matéria cuja inoportunidade e contrariedade ao interesse público são evidentes, este Executivo está certo de que os nobres senhores Vereadores saberão dar à presente iniciativa o seu decidido e moralizante apoio.

No ensejo, formulo a V.Excia. os meus protestos-
de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

-DR. LOURENÇO QUILICI-
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA

Dispõe sobre extensão de benefícios.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal Promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extensivos a Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário municipal, sr. Dario Avelino de Oliveira, a partir do dia 6 de março de 1964, os benefícios e as restrições constantes das leis 523, de 16 de agosto de 1962 e 620, artigo 1º, de 11 de dezembro de 1963.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de Quatro centos e vinte e quatro mil cruzeiros (424.000), relativo ao período compreendido entre 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965, o qual fica aberto na Contadoria Municipal.

ARTIGO 3º - O valor do crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1964, conforme balanço financeiro relativo àquele exercício.

ARTIGO 4º - A partir do exercício de 1966, deverão constar, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários à cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

1. O neto oposto ao Projeto 13/65 procede, data nenhuma. Baseia-se no fato de que o Projeto foi apresentado em 7 de junho de 1965 quando já vigente a Lei 722, de 21 de dezembro de 1964 que criou o Serviço Social dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista. Em consequência, argui o neto que há de caráter penal não se justifica diante da realidade da existência de lei de caráter geral votada pela Câmara e promulgada diretamente pelo Executivo, há geral essa que abrange a hipótese tratada neste Projeto 13/65 na reta. Já trai inicio, na hipótese de se falar de direito, a colcha de retalhos em que se transformaria lei geral que codificava diretamente pelo Poder social argumentante bem vestido. Só a



de 1965

Brasil - Pernambuco - Brás de Pinais - M.º 516001

meu juízaria tem direito à pensão em vida
pelo projeto na metade, dire direito
ao Executivo e solicita-lhe segundo o
estatuto da Lei nº 22, a tardar o E.
uma hipótese de indejamento, em duração,
direi - se dire ao Judiciário, em a
folga que lhe sempre o falso da
apresentação já emagizada no âmbito
estadual e em estipendio mensal
de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e
dois mil reais) que reche, mensal-
mente, do Estado, com o resto a fatura.

Em 4.8.65

Sonada MZP L.P.

Como membro da Comissão de Justiça
e Redação, depois de estudar o veto total ao
Projeto de Lei nº 13/65 e apreciar o parecer do
Presidente Relator, sou pela manutenção do
Veto. O veto é legal, sou pela sua aprovação.

Esse é meu parecer

S. Sessões 9/8/65

J. P. S. - membro.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sou pela rejeição do voto made mais justo premiar com uma pensão modesta uma viúva de um funcionário que deu 25 anos de seu brillante serviço a municipalidade.

Em 11/8/65

J. Bozzo

Parecer.

Se a beneficiada fosse pessoa sem recursos e não estivesse recebendo aposentadoria do cargo que ocupava na administração pública estadual, não teria dúvida em opinar pela rejeição do voto. No entanto, ao tomar conhecimento pela mensagem do executivo que acompanha este projeto, de que a mesma beneficiada recebe aposentadoria no valor de R\$ 292,654 mensalmente, está bem claro que a dildida Sra. recebe uma importância bem razoável e não se enquadra por isso nas viúvas pobres e seu condicões para a subsistência. Exalta as viúvas dos funcionários e trabalhadores da Prefeitura estiverem na situação dessa Sra.. Sou assim, pela rejeição do voto. Esse é o meu parecer.

Sala das Comissões, 12/8/65.

Frig. Jathens Díaz.
membro.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Pácer: Muito embora o senhor Prefeito Municipal alegue inconstitucionalidade da lei, o projeto 13/65, é acima de tudo de justiça.

Partem o senhor Mario Avelino de Oliveira 25 anos de encantadores e brilhantes serviços à Municipalidade. Só outras nuvens tem meeno direito, é justo que o benefício seja estendido a Dna. Zilda Barros Galvão, não cabendo a esta casa julgar das necessidades financeiras da beneficiada. Este é meu parecer.

Sala das sessões, em 13/08/65

ADMinistrador-morador